



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER Nº /2019

AO PROJETO DE LEI Nº 143/2018

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei (PLO) nº 143/2018, que: “Dispõe sobre a proibição de BLITZ DO IPVA no município do Recife e dá outras providências”; pela APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

A **Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PLO) nº 143/2018, de autoria do Vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido designado como relator o Vereador Júnior Bocão.

Objeto: Dispõe sobre a proibição de BLITZ DO IPVA no município do Recife e dá outras providências.

Em 01/08/2018, o projeto de lei foi lido em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*). Em 01/08/2018 foi encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 02/08/2018 e encerrou em 15/08/2018 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado em seus aspectos legais e de méritos (**art. 287, I, “c” do RICMR**).

II – ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I e XV, da LOMR e no art. 30, inciso I e V da Constituição Federal**. Já a iniciativa do nobre vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR**:

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

E, no **art. 30 da Constituição Federal**:

Art. 30 da CF – “Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Em sua justificativa, o vereador argumenta que: ***“Procedimentos de fiscalização (“blitz”) vem sendo utilizados de forma diversa e abusiva em relação ao legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo, sob pena de guincho e apreensão desse”***.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

A matéria tratada no presente projeto tem a finalidade de proibir a blitz do IPVA, assegurando ao cidadão o direito à ampla defesa e ao contraditório. Do contrário, o que está em prática, é a violação da moralidade administrativa e a ação do estado em desacordo com o Princípio da Legalidade, impondo esse tipo de sanção como forma de coagir o contribuinte a quitar o débito.

Tendo em vista a relevância da propositura, por se tratar de matéria visando a responsabilidade solidária e a devida aplicação da lei a população, a inserção dessa lei faz-se necessária.

Dessa forma, quanto ao mérito, entendemos pela viabilidade do projeto ora proposto.

Por todo o exposto, considerando o que trata a matéria e pelo mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 143/2018**.

III – VOTO

Conforme exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 143/2018.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 143/2018.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

GILBERTO ALVES

Presidente

AERTO LUNA

Vice-Presidente

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

Membro Titular

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

DAVI MUNIZ

Membro Titular

JAIRO BRITO

Membro Suplente

INALDO GERSON (JÚNIOR BOCÃO)

Membro Suplente

CARLOS GUEIROS

Membro Suplente